



# Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 009/2023

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei 93/2022, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>08 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                 |                  |
| <b>08.001 - Fundo Municipal de Saúde</b>                             |                  |
| <b>0010.0304.0060.2091 – Vigilância Sanitária</b>                    |                  |
| <b>Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)</b> |                  |
| 333504100 – Contribuições  | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>50.000,00</b> |

**Art. 2º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>08 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                 |                  |
| <b>08.001 - Fundo Municipal de Saúde</b>                             |                  |
| <b>0010.0244.0060.2089 – Serviço Social</b>                          |                  |
| <b>Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)</b> |                  |
| (461) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil      | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>50.000,00</b> |

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de fevereiro de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à **Sociedade Protetora dos Animais de Apucarana - SOPRAP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 01.881.716/0001-08, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Essa iniciativa visa conceder *Contribuições*, mediante Convênio a ser firmado com a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS – SOPRAP**, com a finalidade de realizar atendimentos veterinários, mediante a contratação de profissionais, bem como o pagamento de tributos. Vale ressaltar que a instituição realiza diariamente também socorros de animais vítimas de atropelamento, resgates de animais em situações de risco e também resgates de animais em situação de maus tratos. O atendimento ainda se estende a animais silvestres que são acolhidos por órgãos federais e estaduais.

A SOPRAP procura expandir os atendimentos há um número mais elevado de animais, com vista, na minimização do sofrimento destes, entretanto, é necessário recursos que possam alicerçar o trabalho da associação e atender aqueles que são rejeitados e abandonados. Nessa linha, a contribuição em comento será utilizada no pagamento de serviços terceirizados e honorários.

Informamos, ainda, que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, assegura à Administração Pública a possibilidade de **dispensa e inexistência do procedimento de chamamento público**, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Desta forma, a entidade encontra-se adequada para recebimento do recurso, com seu funcionamento regular e todas as certidões em dia e o Plano de Trabalho apresentado demonstra os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Frisa-se que a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>1</sup>, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>2</sup>.

Esta propositura reveste-se da importância de dotar a despesa orçamentária contida no Art. 1º supra e, para isto, utiliza-se do expediente legal, onde se cria a *natureza* para atender despesa específica, para o novo orçamento.

Assim, o Executivo terá a iniciativa das Leis que autorizem os créditos adicionais, no caso, **Especiais**, para posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivar sua abertura por Decreto.

Diante das considerações e sob a óptica legal, o *Executivo Municipal*, vem respeitosamente perante aos Senhores Representante do Legislativo Municipal, que após deliberação, a **efetivação deste Projeto em Lei**.

Encaminhado à comissão de JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para emitir  
parecer \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de ECOLOGIA,  
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA  
para emitir parecer \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de FINANÇAS,  
ECONOMIA E ORÇAMENTO para emitir  
parecer \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

<sup>1</sup> Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

<sup>2</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

